



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distritol, quadra 077, lote 0242, inscrição nº 084541-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua França; 14,80m (quatorze metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com Léa Rodrigues; 10,20m (dez metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Farias e 10,20m (dez metros e vinte centímetros) na lateral direita que faz para a Travessa Araújo, formando uma área total de 157,00 M² (cento e cinquenta e sete metros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE ABRIL DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
-Prefeito-

